



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DA TOMADA DE
PREÇO Nº. 001/2017-CPLCSO/PMVJ**

À empresa **ALMEIDA & MOREIRA LTDA - EPP**, CNPJ: 11.058.148/0001-01, sediado na Passagem do Giló, 88 - Centro - Vitória do Jari-Ap, CEP: 68.924-000

REFERÊNCIA: Pedido de Esclarecimento ao Edital da TOMADA DE PREÇO nº. 001/2017-CPLCSO/PMVJ, Processo Administrativo nº 1158/2017-PMVJ, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM REFORMA NO C.E.I. OTÍLIA DOS SANTOS, BAIRRO CIDADE LIVRE - ZONA URBANA DE VITÓRIA DO JARI-AP - ITEM 1 / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO COM REFORMA NO C.E.I. CANTINHO DA CRIANÇA, NO BAIRRO MINA - ZONA URBANA DE VITÓRIA DO JARI-AP – ITEM 2 / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM REFORMA NA E.M.E.F. FRANCISCA DE FREITAS ARAÚJO, BAIRRO CIDADE LIVRE - ZONA URBANA DE VITÓRIA DO JARI-AP - ITEM 3 / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM REFORMA NO C.E.I. JOSIMAR COUTINHO, BAIRRO CIDADE LIVRE - ZONA URBANA DE VITÓRIA DO JARI-AP - ITEM 4, conforme especificações e condições definidas no edital.

Considerando o pedido de esclarecimentos da empresa **ALMEIDA & MOREIRA LTDA - EPP**, o presidente do certame apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

QUESTIONAMENTO:

“Visando garantir a competitividade que deve permear todo e qualquer certame licitatório, visando também assegurar a abrangência de participação junto ao certame. Ademais, zelando pelos princípios constitucionais que norteiam a matéria, legalidade, impessoalidade e da igualdade (arts. 5º, I, e 37 da CF), pretende o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO que seja excluído o subitem 6.1.4, o percentual equivalente ou vetar o presente subitem e prevalecer a isenção de exigência da apresentação de prova DA GARANTIA.

RESPOSTA:

Em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO da empresa ALMEIDA & MOREIRA LTDA, CNPJ 11.058.148/0001-01 ao Edital da TOMADA DE PREÇO nº. 001/2017-CPLCSO/PMVJ, o presidente do presente certame, após consulta ao setor competente, apresenta a resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, como segue:

III. O subitem 6.1.4, alínea “b”, será vetado (excluído) para constar o prazo descrito no item 4.8.1 do edital – até o dia 28.06?

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, ou seja, a demonstração da boa saúde financeira da licitante, as interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou certidão negativa de falência e concordata ou uma das garantias previstas no art. 56 da lei 8.666/93, que pode ser uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Nas disposições apontadas pela empresa ALMEIDA & MOREIRA LTDA no seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, transcrevemos de forma literal os questionamentos feitos pela petionante:

Sobre o percentual de 1%, este deve ser calculado sobre o valor estimado da contratação, ou seja, do valor estimado pela Administração.

A Lei Federal 8.666/1993, no Art. 31, inciso III, diz o seguinte:

Art. 31 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
(...)

III – Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

Como é possível notar, a Lei previu três modalidades de garantia, a saber, caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, o seguro-garantia e a fiança bancária, ficando a critério do licitante escolher aquela modalidade que melhor se adequa à sua realidade.

A Lei Federal 8.666/1993, no Art. 56, inciso III, diz o seguinte:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-Garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS OBRAS E SERVIÇO



§ 5o Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens

Em face preceitos legais da Lei 8.666/1993 e aos artigos pertinentes a matéria, este Colegiado defere as situações apontadas pela empresa interessada e, para fins de regularidade já expediu a 1ª ERRATA do EDITAL nº. 001/2017-CPLCSO/PMVJ – TOMADA DE PREÇO para torna a público que fora realizada a exclusão do subitem, por abranger ser conexo a presente errata, em função de requerer apenas uma única garantia, forma de assegurar a abrangência de participação junto ao certame. Ademais, zelando pelos princípios constitucionais que norteiam a matéria, legalidade, impessoalidade e da igualdade (arts. 5º, I, e 37 da CF).

Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos integrantes, bem como a data de abertura das propostas, abertura às 09h00min, do dia 28 de junho de 2017, em sua sede na situada à Passarela José Semião de Souza, 4611, bairro Comercial, cidade de Vitória do Jari-AP, CEP 68.924-000, por se tratar de correção que não altera a formulação das mesmas.

Vitória do Jari-AP, 27 de junho de 2017.

RAFAEL DA SILVA TOSCANO

Presidente da CPL

SÉRGIO LUIZ PARINTINS LAMEIRA

Secretário em Exercício da CPL

GABRIEL BRITO DE ALHO

Membro Suplente da CPL